



Protocolo: 22366

Nº: 7959

Quinta, 13 de Julho de 2023

ACÓRDÃO: 027/2023  
RECURSO DE OFÍCIO: 027/2023  
PROCESSO: 0021962019-9  
A. I. Nº: 10900000.11.00000024/2021-00  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADA: J P DE SALES NETO - ME  
RELATOR: UBIRACY DE A. PICANÇO JUNIOR  
DATA DO JULGAMENTO: 26/06/2023

**EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO CABIMENTO.** Comprovada a improcedência dos lançamentos com a constatação das mercadorias não serem destinadas ao uso, consumo ou ativo fixo. Ação fiscal nula.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a Decisão nº 037/2022 - JUPAF/AP, tornando a AÇÃO FISCAL NULA referente ao Auto de Infração nº 10900000.11.00000024/2021-00.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Rennan da Fonseca Melo; demais conselheiros Ubiracy de Azevedo Picanço Junior (Relator), Jean Carlos Brito, Francisco Rocha de Andrade, João Bittencourt da Silva, Daniel Braz de Araújo, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida e Moacir Coutinho Ribeiro.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 30 de junho de 2023.

UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO JUNIOR  
Conselheiro Relator

ITAMAR COSTA SIMÕES

Presidente - CERF-AP

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Contato:**  
**Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)**  
Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076



**[diofe.ap.gov.br](http://diofe.ap.gov.br)**